

Lei n.º 406/2013, de 14 de janeiro de 2013.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA, DESCONTOS E PARCELAMENTO NA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida a moratória com relação aos débitos tributários sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos aos exercícios financeiros de 2008 a 2012, ficando seus vencimentos prorrogados para o dia 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Com relação aos tributos correspondentes ao ano de 2012, para os pagamentos à vista realizados no prazo assinalado pelo artigo 1º desta lei, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do montante devido.

Art. 3º - Ficará isento de juros e multa decorrentes do inadimplemento do IPTU relativos aos exercícios financeiros de 2008 a 2012, o contribuinte que quitar integralmente o montante devido no prazo assinalado pelo artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos em atraso relativos aos exercícios financeiros de 2008 a 2012, por até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, permanecendo, no entanto, o valor integral do débito.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso em quaisquer das parcelas acordadas, restará automaticamente cancelado o parcelamento tornando o montante remanescente exigível em sua integralidade.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta lei são retroativos à 02 de janeiro de 2013.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 14 de janeiro de 2013.

**UILSON DE MOURA FRANÇA**

PREFEITO

Uilson de Moura França  
CPF: 688.528.194-87  
PREFEITO

